



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SUBDIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2018 - SCONT HFA

1. OBJETO

Contratação de treinamento **XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas - Etapa Brasília** para os servidores da Seção de Contabilidade:

Gilmar Carlos Dantas, Patrícia Helena de Paula e 3º SGT TT Kárita Silva

2. OBJETIVO

O objetivo desta contratação é proporcionar aos servidores a oportunidade de se capacitarem e/ou atualizarem num evento em que são apresentadas as mais recentes legislações e técnicas no que tange à administração pública federal

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A motivação está em usufruir da oportunidade de capacitar os servidores num evento realizado na cidade de Brasília, com baixo custo e por uma instituição referência no cenário administrativo federal.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

B. Com a contratação da "Semana Orçamentária" a Seção de Contabilidade terá em seu quadro servidores multiplicadores, diferenciados em conhecimentos técnicos e com isso poderá executar de forma ainda mais assertiva a conformidade e aprimorar suas recomendações aos agentes responsáveis por atos contábeis em consonância com a legislação e as normas contábeis.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação alinha-se com o planejamento da Seção de contabilidade demonstrado em nossa Parte nº 49/2017/SEÇ CONT HFA de 30 de junho de 2017.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n.

439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Participação na "XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas - Etapa Brasília" para os servidores da Seção de Contabilidade:

Gilmar Carlos Dantas, Patrícia Helena de Paula e 3º SGT TT Kárita Silva.

O curso supracitado constitui evento singular de alcance nacional com características específicas, tais como conteúdo, programação, ministrantes e órgãos parceiros. Desta forma, o valor discriminado e cobrado pela instituição é justo, razoável e proporcional.

CURSO	LOCAL	PERÍODO
XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas - Etapa Brasília	Brasília-DF na Escola de Administração Fazendária - ESAF	2º Trim/2018

5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

1. A quantidade a ser contratada atenderá a demanda do setor que possui três servidores que atuam cada um numa área específica.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo desta contratação, para cada participante, está **estimado*** em até: R\$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtd	Valor Total
1	Inscrição no Evento	R\$ 800,00	3	R\$ 2.400,00

Assim, o custo total do evento, para a participação dos servidores, está estimado em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

* O valor é estimado pelo valor do evento do ano anterior. Há a possibilidade de subsídio a critério da ESAF.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Empenho, GRU ou Intra-SIAFI

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Assuntos abrangidos e ser Escola de governo.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. A XV Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas - Etapa Brasília executa os trabalhos oferecendo oficinas de livre escolha conforme a área de atuação do servidor nas dependências da ESAF.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas

cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Gilmar Carlos Dantas, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

A participação no evento supracitado trará benefícios aos usuários das informações contábeis e gerenciais fornecidos pela Seção de Contabilidade, gerando mais subsídios para contribuir com a segurança técnica dos atos decisórios da gestão do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2018.

GILMAR CARLOS DANTAS

Chefe da Seção de Contabilidade

De acordo:

Ten Cel MARCO PAULO DOS SANTOS ASSIS
Chefe da Subdivisão de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Carlos Dantas, Chefe**, em 24/01/2018, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Chefe**, em 24/01/2018, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Paulo dos Santos Assis, Chefe**, em 24/01/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0854746** e o código CRC **32FC25D7**.

